



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 4/2023 – COAUDCF/AUDIT/SF

Ref. Processo Principal 00200.001406/2020-13

Senhor Auditor-Geral,

- Trata-se de monitoramento do relatório do Levantamento das Contas Contábeis realizado por esta Coordenação no balancete do Senado Federal (Processo SIGAD 00200.001406/2020-13), do qual resultaram as solicitações de esclarecimentos e justificativas constantes do Relatório de Monitoramento nº 6/2022 –COAUDCF/SF (NUP 00100.061056/2022-26).
- Após manifestação das áreas competentes, esta COAUDCF avaliou os esclarecimentos e justificativas apresentadas e atualizou as circunstâncias em que se encontram, conforme consignado na Matriz que acompanha o presente relatório de forma detalhada e analítica.
- Consoante análise efetuada, chegou-se, em resumo, às seguintes avaliações:

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
6.1.a Em relação ao registro das disponibilidades em caixa, a confirmação de que o Senado Federal executa vendas em dinheiro, inclusive nas feiras do livro, demonstra a necessidade de organização de uma tesouraria com controle diário da movimentação financeira e correspondente geração de relatórios para serem encaminhados à contabilidade	SELIVR/SEGRAF CONTAB/SAFIN	Ação atende à recomendação Confirmamos os registros contábeis de atualização dos saldos mensais da conta 11111.01.00 - Caixa no SIAFI. A sistemática adotada de apropriação mensal na referida conta com base nos relatórios do SELIVR atende aos requisitos para saneamento da falta de apropriação de valores nesta conta.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
para providenciar os registros contábeis pertinentes. (11111.01.00 – Caixa)		Considerando os argumentos apresentados pelo SELIVR e pela CONTAB/SAFIN, os procedimentos adotados pela CONTAB/SAFIN em conjunto com o SELIVR estão adequados para a conciliação dos saldos de dinheiro em espécie, tendo como base o relatório produzido mensalmente, considerando a periodicidade de fechamento mensal do balancete no SIAFI.
<p>6.1.com A COGEFI/SEGP deverá efetuar controle administrativo e apresentar relatórios mensais à CONTAB/SAFIN para o registro das contribuições do plano de assistência do ex-Senador que não receber aposentadoria pelo Senado Federal ou do cônjuge que não receber pensão e, em observância ao regime de competência, registrar a partir da data de emissão dos documentos de cobrança os valores a receber independente do recebimento, em contrapartida a conta das variações patrimoniais. Os valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta na data da contabilização da folha de pagamento como créditos a receber, considerando regime de competência. (11221.01.06 - Faturas/ Duplicatas a receber - prestação de serviços)</p>	<p>COGEFI/SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p>Ação atende à recomendação</p> <p>Após verificar os registros contábeis de regularização dos créditos a receber e dos valores recebidos no SIAFI dos períodos anteriores não contabilizadas, executados no mês de junho/2022 (02005400001NS000600) e os registros mensais nos meses subsequentes com base nos relatórios encaminhados à CONTAB/SAFIN pela Coordenação de Gestão Financeira do SIS, entende-se que está saneada a falta de apropriação contábil apontada originalmente.</p> <p>Quanto aos valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, verifica-se no SIAFI que estão sendo apropriados na conta de receita <u>43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços</u>, na data da contabilização/apropriação da folha de pagamento (2022RA001216, 2022RA001800, 2022RA002523), observando-se o regime de competência, sendo dispensável o registro concomitante nesta conta de ativo a título de créditos a receber, dado que o reconhecimento da receita ocorre na data da retenção na folha de pagamento concomitante ao recolhimento às disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional.</p>





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p>6.1.n - Se o Senado Federal tiver bens de natureza cultural tais como discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográfica, deverá registrar na conta 12311.04.03 - Discotecas e filmotecas.</p>	<p>SECOM CONTAB/SAFIN</p>	<p>Ação em implantação</p> <p>Considerando as informações apresentadas sobre a eventual existência de material inseável/descartável, tendo em vista tratar-se de material permanente, faz-se necessário:</p> <p>1) Levantamento completo dos itens passíveis de descarte, verificando se os mesmos estão registrados no patrimônio (SPALM) com a identificação da conta contábil onde estão registrados atualmente, transferindo-se em seguida para esta conta <u>12311.04.03 - Discotecas e filmotecas</u>, para, em última providência, efetuar a baixa patrimonial, se inservíveis, e a reversão da respectiva depreciação.</p> <p>2) se os referidos bens forem destinados à doação, transferência para outro órgão público ou leilão deverão ser adotadas as mesmas providências anteriores quanto à verificação se os mesmos estão registrados no patrimônio (SPALM) com a identificação da conta contábil onde estão registrados atualmente, transferindo-se em seguida para esta conta <u>12311.04.03 - Discotecas e filmoteca</u> para, em última providência, efetuar a baixa patrimonial e a reversão da respectiva depreciação.</p> <p>3) no caso dos itens que, após avaliação, estiverem em condições de manutenção no acervo, deve-se verificar no patrimônio (SPALM) o respectivo valor com a identificação da conta contábil onde estão registrados e, em seguida, deve-se transferir os valores para esta conta contábil <u>12311.04.03 - Discotecas e filmotecas</u>.</p>





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
		<p>4) no caso de os itens não estarem registrados no patrimônio (SPALM) nem na contabilidade, há que se fazer a avaliação dos mesmos para incorporação e registro contábil para se adotar uma das soluções apontadas anteriormente, a depender da situação identificada e solução adotada.</p> <p>A SECOM em conjunto com a SPATR e a SAFIN deverão informar as medidas regularizadoras finais.</p>
<p>6.1.o – A Secretaria de Infraestrutura, para elaborar relatórios mensais informando os valores para registro, com tratamento de todos os custos alocados na produção destes bens (conta 1.2.3.1.1.07.01 - Bens Móveis em Elaboração)</p>	<p>SINFRA CONTAB/SAFIN</p>	<p>Recomendação baixada por implementação.</p> <p>Verificamos os registros contábeis referentes à apropriação dos custos de fabricação dos bens móveis, bem como da incorporação do bem móvel elaborado ao final do processo de fabricação, incluindo a apropriação dos custos indiretos na ordem de 6,5% dos custos diretos.</p>
<p>6.1.q - O PRODASEN deverá apresentar os relatórios e informações financeiras sobre a existência de eventuais softwares em desenvolvimento para registro na conta 12411.01.02 - Softwares em fase de desenvolvimento.</p>	<p>PRODASEN CONTAB/SAFIN</p>	<p>Ação atende à recomendação</p> <p>As ações implementadas, conforme descritas no plano de ação do NUP 00100.111065/2021-94 e o processamento dos respectivos registros contábeis são tecnicamente adequados para sanear a falta de registros dos bens móveis produzidos pelo Senado nesta conta. Contábil.</p> <p>Verificou-se a apropriação de custos por produção própria aos bens intangíveis em fase de desenvolvimento, conforme relatórios elaborados pelo PRODASEN constante do processo 00200.011565/2022-80, bem como os registros contábeis no SIAFI.</p>

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p>6.2.d - São necessárias providências da área de recursos humanos para prestar informações sobre a existência de valores referentes a obrigações trabalhistas reconhecidas no âmbito administrativo, mas ainda não pagas, para que a SAFIN proceda aos registros pertinentes na conta 21111.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar</p>	<p>COEXECO/SAFIN CONTAB/SAFIN</p>	<p>Recomendação baixada por perda de objeto</p> <p>Conforme esclarece a SAFIN, a referida conta não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista nova descrição da sua função no PCASP/SIAFI:</p> <p>“Registra os passivos trabalhistas existentes no poder judiciário e no ministério público, tais como parcela autônoma de equivalência (PAE), adicional de tempo de serviço (ATS), vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI). Essa conta foi criada para atender a recomendação do TCU ao conselho superior de justiça (acordão 1485/20 12)”</p> <p>O procedimento atualmente adotado, com o reconhecimento do passivo anterior na conta de Passivo 21111.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios e na conta 23711.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, está correto.</p>
<p>6.3.d - Considerando que o Senado Federal tem servidores requisitados de órgãos ou entidades que integram o OFSS da União, tais encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS deveriam estar registrados nesta conta 31212.02.00 - Encargos pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFS</p>	<p>COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p>Recomendação baixada por implementação</p> <p>Conforme consulta no SIAFI, verificou-se a realização dos registros de reclassificação conforme recomendado, e a realização dos registros corretos nos meses subsequentes.</p>
<p>6.3.e - Considerando que o Senado Federal tem servidores requisitados de órgãos ou entidades que não integram o OFSS da União, tais encargos de pessoal requisitado de outros entes deveriam estar registrados nesta conta 31221.04.00 -</p>	<p>COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN</p>	<p>Recomendação baixada por implementação</p> <p>Considerando a informação da SAFIN de que os valores se referem a despesas de servidores da Infraero que são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, está correto o procedimento de registro na contábil</p>





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
Encargos de pessoal requisitado de outros entes.		correta para a contabilização dos encargos deverá ser do Grupo 31220.00.00 ENCARGOS PATRONAIS – RGPS. Confirmamos os registros contábeis de reclassificação no SIAFI.
6.3.g - Faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoas informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem aposentadorias ainda em fase de aprovação no TCU, cujos valores deverão ser apropriados na conta. 32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil	COBEP/SEGP SAFIN	Ação em implantação A SEGP deverá informar sobre a adoção das providências determinadas pela DGER no Despacho nº 2397/2022-DGER, Doc. 00100.091021/2022-11, para implantação das rotinas necessárias à identificação das concessões de aposentadorias/pensões, visando a adequada segregação contábil das despesas nos termos do item 6.3.g. A SAFIN deverá informar sobre a implementação dos registros contábeis, após a adoção das medidas determinadas das pelas DGER.
6.3.j – Registrar nesta conta as despesas com assistência à saúde dos servidores comissionados do Senado Federal que não integram o RPPS, mas que contribuem para o RGPS. (Conta 32921.07.00 - Assistência à saúde – RGPS)	COPAG/SEGP CONTAB/SAFIN PRODASEN	Recomendação baixada por implementação Confirmamos o registro contábil de reclassificação efetuado pela SAFIN/CONTAB, de acordo com a informação apresentada.
6.4.d – A COGEFI/SEGP deve emitir mensalmente os documentos de cobrança das mensalidades do plano de assistência do ex-Senadores que não recebem aposentadorias pelo Senado Federal ou ao cônjuge sobrevivente que não receber pensão. Dessa forma, faz-se necessário o controle administrativo com vistas ao registro contábil de tais	COGEFI/SEGP CONTAB/SAFIN	Ação atende à recomendação Após verificar os registros contábeis de regularização dos créditos a receber e dos valores recebidos no SIAFI dos períodos anteriores não contabilizadas, executados no mês de junho/2022 (02005400001NS000600) e os registros mensais nos meses subsequentes com base nos relatórios encaminhados à CONTAB/SAFIN pela Coordenação de Gestão Financeira do SIS, entende-se





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
<p>contribuições. Em observância ao regime de competência, a área contábil do Senado deverá registrar a partir da data de emissão dos documentos de cobrança os valores a receber na Os valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta 43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços na data da apropriação da folha de pagamento como créditos a receber.</p>		<p>que está saneada a falta de apropriação contábil apontada originalmente para esta conta.</p> <p>Quanto aos valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, verifica-se no SIAFI que estão sendo apropriados na conta de receita 43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços, na data da contabilização/apropriação da folha de pagamento, observando-se o regime de competência, sendo dispensável o registro concomitante nesta conta de ativo a título de créditos a receber.(2022RA001216, 2022RA001800 , 2022RA002523), dado que reconhecimento da receita ocorre na data da retenção na folha de pagamento.</p>

4. Em conclusão, solicitamos às respectivas unidades competentes que atualizem o plano de ação proposto e/ou apresentem informações complementares, considerando as avaliações feitas por esta Coordenação na matriz de monitoramento anexa, para as recomendações que não foram baixadas: **6.1.n e 6.3.g.**

5. Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação das unidades.

6. Em tempo, informamos que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br.

Brasília, 30 de maio de 2023.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Assinado digitalmente

ANTONIO ARIUTON B. NETO
Analista Legislativo/Contabilidade

Assinado digitalmente

KARINA ARAÚJO MUNIZ
Ajudante Parlamentar Júnior

Assinado digitalmente

ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Coordenador Substituto - COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e encaminhamento às áreas administrativas para adoção das providências pertinentes, conforme avaliação desta AUDIT dispostas na matriz de monitoramento anexa, com vistas à continuidade das ações baseadas nas recomendações pendentes do Relatório de Levantamento nº. 5/2020-COAUDCF/AUDIT, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 30 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



6.3.e	31221.04.00 - Encargos de pessoal requisitado de outros entes	Esta conta registra as variações patrimoniais diminutivas realizadas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da federação e não consta do balancete do Senado Federal do exercício de 2019 e 2020 no período analisado. Analisando o balancete do exercício de 2019 verifica-se que existem registros de despesas nas contas 31921.01.00 - Pessoal requisitado de outros órgãos, 31924.01.00 - Pessoal requisitado de outros entes - Estados e 31925.01.00 - Pessoal requisitado de outros entes - Municípios. No exercício 2020 existem registros de despesas nas contas 31921.01.00 - pessoal requisitado de outros órgãos, e 31925.01.00 - Pessoal requisitado de outros entes - Municípios. Dessa forma os encargos de pessoal requisitado de outros órgãos integrantes do OFSS deveriam estar registrados nesta conta.	SEGP SAFIN	Sobre este item, a SAFIN informa: Informamos que os valores registrados na conta 31221.01.00 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS são sua totalidade despesas com o ressarcimento à INFRAERO das despesas com Remuneração, Encargos Diretos, Auxílio-Alimentação, Assistência Médica e Odontológica dos servidores cedidos ao Senado Federal. Como os servidores da Infraero são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conta contábil correta para a contabilização dos encargos deverá ser do Grupo 31220.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RGPS. Dessa forma, realizamos a reclassificação para a conta 31221.04.00 dos valores ref. aos encargos diretos no montante de R\$ 1.948.856,98, ref. ao período de Jan/2022 a Mar/2022, conforme o 2022NS00015104. Orientamos ainda, a Coordenação de Execução Financeira - COEXEF/SAFIN para passar a fazer a segregação dos valores dos encargos e os respectivos registros na conta correta 31221.04.00.	Considerando a informação da SAFIN de que os valores referem-se a despesas de servidores da Infraero que são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, está correto o procedimento de registro na contábil correta para a contabilização dos encargos deverá ser do Grupo 31220.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RGPS. Confirmamos os registros contábeis de reclassificação no SIAFI.	IX - recomendação baixada por implementação	Processo 00200.001406/2020 NUP 00100.080635/2022-21
6.3.g	32111.02.00 - Aposentadorias e pensões de aprovação pessoal civil	Conta não registrada no balancete do Senado Federal nos exercícios de 2019 e 2020 até julho, ou seja, no período analisado. Neste caso, faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoas informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem aposentadorias ainda em fase de aprovação no TCU, cujos valores deverão ser apropriados nesta conta.	SEGP SAFIN	A respeito deste item, a COBEPI/SEGP ratificou o seguinte: "O Ergon não dispõe de campo específico para identificar os servidores cujas aposentadorias não tenham sido apreciadas pelo TCU. Assim, deverá ser providenciada a criação de campo específico para tal fim, visando à identificação das despesas da folha de pagamento referentes às aposentadorias não homologadas. Resalte-se que, em observância ao RE 836593/RS, as aposentadorias enviadas ao TCU há mais de 6 anos e não apreciadas por aquela Corte foram consideradas tacitamente registradas e, assim, tal fato deve ser registrado no Ergon. Entretanto, não podemos precisar quando o ato foi enviado àquela Corte, tampouco a respectiva data em que ocorreu o registro tácito do benefício. Dessa forma, entendemos que deverá ser solicitada ao TCU a data em que houve o registro tácito das aposentadorias não julgadas por aquele tribunal, visando ao correto registro no Ergon o que, consequentemente, propiciará a exata contabilização da folha de pagamento." A respeito do assunto a DGER determinou à COBEPI/SEGP/SEGP que coordene, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação Prodesp (PRDSTI) e com a SAFIN as atividades necessárias para a identificação das concessões de aposentadorias/pensões, visando a adequada segregação contábil das despesas nos termos do item 6.3.g	A SEGP deverá informar sobre a adoção das providências determinadas pela DGER no Despacho nº 2397/2022-DGER, Doc. 00100.091021/2022-11, para implantação das rotinas necessárias à identificação das concessões de aposentadorias/pensões, visando a adequada segregação contábil das despesas nos termos do item 6.3.g. A SAFIN deverá informar sobre a implementação dos registros contábeis, após a adoção das medidas determinadas das pela DGER.	II - ação em implantação	Processo 00200.001406/2020 NUP 00100.080635/2022-21 NUP 00100.091021/2022-11
6.3.i	32921.07.00 - Assistência à saúde - RGPS	Não há registro nesta conta no exercício de 2020 no período analisado. Conta criada a partir do exercício de 2020, para registrar as variações patrimoniais diminutivas provenientes de despesas com assistência à saúde dos servidores do RGPS. Não estão sendo registradas nesta conta as despesas com assistência à saúde dos servidores cessionados do Senado Federal que não integram o RPPS, mas que contribuem para o RGPS.	SEGP SAFIN	A respeito deste item, a CONTAB/SAFIN, informou o seguinte: As despesas com assistência à saúde dos servidores cessionados que contribuem para o RGPS vinham sendo contabilizadas na conta de Variação Patrimonial diminutiva - VPD 329110400. Foi realizada a reclassificação, conforme recomendação da AUDIT, para a conta 32921.07.00 - Assistência à Saúde-RGPS no montante de R\$ 288.187,34 conforme 022NS019052 e, orientada a Coordenação de Execução Financeira - COEXEF/SAFIN para passar a fazer os registros na conta correta.	Confirmação o registro contábil de reclassificação efetuado pela SAFIN/CONTAB, de acordo com a informação apresentada.	IX - recomendação baixada por implementação	Processo 00200.001406/2020 NUP00100.080635/2022-21
6.4.d	43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços	Nesta conta, conforme dados do SIAFI, são contabilizadas, além de outras receitas, os valores referentes aos pagamentos das mensalidades do plano de assistência à saúde dos senadores e ex-senadores. De acordo com o art. 2º, § 1º, do ATC 17/2014, cabe à Secretaria Integrada de Saúde emitir mensalmente os documentos de cobrança das mensalidades do plano de assistência de ex-senadores que não recebem aposentadorias pelo Senado Federal ou ao cônjuge sobrevivente que não receber pensão. Dessa forma, faz-se necessário o controle administrativo com vistas ao registro contábil de tais contribuições. Em observância ao regime de competência, a área contábil do Senado deverá registrar a partir da data de emissão dos documentos de cobrança os valores a receber na conta do ativo circulante (112.21.01.06 - Faturas/duplicatas a receber - prestação de serviços). Os valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, devem ser apropriados nesta conta na data da apropriação da folha de pagamento como créditos a receber. Os registros, se possível operacionalmente, deverão ser tratados em nível de conta corrente pelo CPF dos beneficiários dos serviços. Não obstante os registros estarem sendo efetuados nesta conta, resta claro que a assistência à saúde dos parlamentares não caracteriza uma prestação direta de serviço do Senado Federal. Dessa forma, seria conveniente proceder análise técnica para que os registros sejam efetuados na conta 43991.01.00 - VPA documento de fatores geradores diversos. Verifica-se, ainda, que são registradas nesta conta as receitas com as concessões do direito de uso de área pública e serviços administrativos, cuja contabilização, conforme diversos documentos, está sendo elaborada somente pelo regime de caixa (Exemplo - documentos SIAFI 2022RA000457, 2022RA000609). Assim, requer-se ações administrativas no sentido de que os controles administrativos elaborados pelos responsáveis permitam a apropriação das receitas no Ativo Circulante e não somente na conta de receita no momento da arrecadação.	SAFIN SEGP	A Coordenação de Gestão Financeira do SIS informa o que se segue: Esta Coordenação, no que diz respeito ao item 6.1.c do supracitado relatório, informa que, em virtude de problemas operacionais, as contribuições do plano de assistência à saúde dos ex-Senadores e dependentes, registradas como receitas próprias no Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN, não foram emitidas nas competências de maio, setembro, outubro e novembro/2021, sendo regularizadas em dezembro/2021 e encaminhadas aos beneficiários titulares do plano de assistência à saúde para recolhimento. Sendo assim, não há, nesta data, recolhimentos pendentes de regularização. Ademais, essa Coordenação informa que tem adotado procedimentos necessários ao adequado controle das cobranças de mensalidades do plano de assistência de saúde dos ex-Senadores e de seus cônjuges pensionistas que não recebem benefícios previdenciários do Senado Federal. Esse controle é feito pelo SECOBR mensalmente junto com a rotina de balancete. Ademais, o SECOBR encaminha os valores apurados, a título de contribuição dos ex-Senadores e dependentes, mensalmente, à Coordenação de Contabilidade (CONTAB), a fim de que os valores a receber sejam contabilizados nas respectivas contas contábeis, bem como nas respectivas contas de variações patrimoniais aumentativas. A CONTAB/SAFIN informa: No que se refere à cobrança das mensalidades do plano de assistência à saúde de Ex-Senador que não recebe aposentadoria pelo Senado Federal ou ao cônjuge que não receber pensão, informamos que a COGEF/SEGP, conforme informado no Ofício nº 5/2022, apurou os valores de janeiro/2021 a junho/2022 e encaminhou para a CONTAB/SAFIN para os devidos registros contábeis, o qual foi realizado conforme a 2022NS00600 (UG 020054), restando na conta contábil 11221.01.06 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o saldo a receber de R\$ 295.504,20 em 30/06/2022. Com relação aos registros contábeis a partir da competência 07/2022 informamos que a COGEF/SEGP encaminhou os docs. 00100.08356/2022 e 00100.091875/2022 com os valores relativos às emissões e pagamentos da GRU no mês de referência para os devidos registros contábeis, o qual foi realizado conforme as 2022NS00603 e 2022NS00607 (UG 020054), restando na conta contábil 11221.01.06 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o saldo a receber de R\$ 280.069,05 em 31/07/2022.	Gestão Financeira do SIS, entende-se que está saneada a falta de apropriação contábil apontada originalmente para esta conta. Quanto aos valores retidos dos salários dos parlamentares que integram o Senado, inclusive seus pensionistas, verifica-se no SIAFI que estão sendo apropriados na conta de receita 43311.01.00 - Valor bruto exploração bens, direitos e serviços, na data da contabilização/preparação da folha de pagamento, observando-se o regime de competência, sendo dispensável o registro concomitante nesta conta de ativo a título de créditos a receber (2022RA01216, 2022RA01800 , 2022RA02523), dado que o recolhimento da receita ocorre na data de retenção na folha de pagamento.	IX - recomendação baixada por implementação	Processo 00200.001406/2020 NUP 00100.076575/2022-99 (VA 002) NUP 0100.096875/2022 NUP 00100.097151/2022 NUP 00100.1425.42/2022 NUP 00100.142565/2022 NUP 00100.158251/2022 NUP 00100.158279/2022 NUP 00100.103622/2022-68 NUP 00200.023181/2022-1 NUP 00200.013300/2022-16.

Elaborado por: Antônio Araújo
Revisado por: Antônio Lisboa; Katina Muniz
Supervisionado por: André Luis Soares do Paiva
Data: 30/05/2023.